



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 39

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026

ASSUNTO: Contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem destinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)- Jornal A Cidade e R\$ 900,00 (novecentos reais)- Jornal Diário de Votuporanga.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL, EM FORMATO IMPRESSO E DIGITAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ASSINATURA DE JORNAL IMPRESSO E DIGITAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL. PRETENSÃO DE INEXIGIBILIDADE COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. EXCLUSIVIDADE EDITORIAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NO TERMO DE REFERÊNCIA. RISCO DE QUESTIONAMENTO PELO CONTROLE EXTERNO. RECOMENDAÇÃO DE REFORÇO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL OU ADOÇÃO DE MODALIDADE COMPETITIVA JURIDICAMENTE MAIS SEGURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria acerca da viabilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviço especializado para fornecimento de assinatura de exemplar impresso, incluindo publicação digital, de jornal que ofereça cobertura informacional relativa ao Município de Votuporanga/SP, a serem destinadas à Câmara Municipal de Votuporanga.

Conforme consta dos autos, o objeto pretendido consiste no acesso institucional, em formato físico e eletrônico, a periódico de circulação local, destinado ao acompanhamento de matérias jornalísticas de interesse da Câmara Municipal, bem como ao monitoramento de conteúdos relacionados à atuação parlamentar e à Administração Pública local.

O Termo de Referência sustenta que a empresa indicada é responsável pela elaboração e distribuição exclusiva do respectivo periódico no município e na região, afirmando-se que tal circunstância caracterizaria inviabilidade de competição apta a justificar a contratação direta. Consta, ainda, justificativa no sentido de que o periódico atenderia às necessidades institucionais da Casa Legislativa, especialmente quanto ao acompanhamento da imprensa local.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência e a justificativa apresentada pela área demandante, submetendo-se a esta Procuradoria a análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a assinatura de jornal impresso e digital com circulação local, à luz da alegada exclusividade do fornecedor e da configuração (ou não) da inviabilidade de competição.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – Do regime constitucional da licitação

A licitação constitui regra constitucional para as contratações públicas, fundada nos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

As hipóteses de contratação direta são exceções e, por isso, submetem-se à interpretação restritiva e à demonstração concreta dos pressupostos legais. A inexigibilidade não decorre da conveniência administrativa, mas da efetiva inviabilidade de competição, elemento estruturante do instituto.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A consequência é clara: não basta afirmar a exclusividade do fornecedor; é necessário comprovar que, diante do objeto definido, não há possibilidade jurídica ou fática de disputa.

Assim, a premissa constitucional impõe que a inexigibilidade seja demonstrada com rigor técnico e probatório.

II.II – Dos requisitos da inexigibilidade (Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, inclusive para aquisição de bens fornecidos por produtor ou representante exclusivo.

A estrutura normativa exige, de forma cumulativa: inviabilidade efetiva de competição; comprovação formal da exclusividade; adequação do objeto à hipótese legal; justificativa do preço; motivação administrativa idônea.

A exclusividade, por si só, não esgota a análise. O ponto central é saber se a Administração necessita daquele objeto específico, de modo que não exista alternativa equivalente no mercado.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Se houver pluralidade de soluções aptas a satisfazer a necessidade administrativa, a competição permanece possível, afastando-se a inexigibilidade.

II.III – Da natureza do objeto contratado

O objeto descrito consiste em assinatura anual de jornal impresso e digital com circulação local.

Em regra, trata-se de fornecimento de conteúdo informativo periódico, serviço ordinário e amplamente disponível no mercado editorial.

A singularidade jurídica exigida para afastar a competição não se confunde com a exclusividade natural do produto. Todo periódico é exclusivo de sua editora; isso não significa, automaticamente, inviabilidade de competição.

A questão jurídica relevante é outra: a necessidade institucional da Câmara exige especificamente aquele jornal, ou apenas acesso à informação jornalística local?



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Se a necessidade for genérica (informação institucional/local), existem outros meios ou periódicos potencialmente aptos a satisfazê-la. Nesse cenário, o objeto é substituível, o que mantém viável a competição.

Logo, a singularidade do objeto não se encontra evidenciada apenas pela titularidade exclusiva do periódico.

II.IV – Da demonstração da inviabilidade de competição no caso concreto

Examinando os elementos constantes do Termo de Referência, verifica-se: há afirmação de que o periódico é distribuído com exclusividade pela empresa contratada; não há estudo técnico comparativo entre veículos de imprensa locais ou regionais; não consta análise de alternativas disponíveis no mercado; não há demonstração de que o interesse público somente possa ser satisfeito por aquele título específico.

A inviabilidade de competição não pode ser presumida; deve ser demonstrada de forma objetiva e documentada.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Sem comprovação de inexistência de alternativas equivalentes, a situação aproxima-se mais de hipótese de contratação de serviço comum — passível de disputa — do que de inexigibilidade stricto sensu.

Assim, a instrução atual não revela, com suficiência técnica, a inviabilidade de competição exigida pela lei.

II.V – Dos riscos perante o controle externo

A experiência do controle externo revela especial rigor na análise de inexigibilidades quando o objeto é comum ou substituível.

Os principais fundamentos de eventual questionamento seriam: ausência de comprovação concreta da inviabilidade de competição; caracterização do objeto como serviço comum; exclusividade meramente natural do produto e insuficiência de pesquisa de mercado.

Os riscos institucionais incluem: determinação de anulação do ajuste; aplicação de multa ao gestor; emissão de recomendações corretivas e eventual responsabilização por falha de planejamento.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Portanto, sob a perspectiva da segurança jurídica, o cenário atual indica risco médio a elevado.

II.VI – Das alternativas juridicamente mais seguras

a) Realização de procedimento competitivo

Sendo o objeto, em tese, comum e substituível, a adoção de procedimento competitivo (preferencialmente pregão) revela-se a via mais segura.

A descrição do objeto poderia contemplar requisitos objetivos (circulação no município, periodicidade mínima, versão impressa e digital), permitindo disputa isonômica.

Essa solução praticamente elimina risco perante o controle externo.

b) Dispensa por valor (se cabível)





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Caso o valor anual da contratação esteja dentro do limite legal vigente para dispensa por baixo valor, esta alternativa apresenta elevada segurança jurídica, desde que observados: justificativa da necessidade; estimativa de preços e formalização adequada do processo.

Trata-se de solução proporcional e compatível com contratações de pequeno vulto.

c) Manutenção da inexigibilidade (com reforço instrutório)

A manutenção da inexigibilidade somente se sustenta mediante substancial reforço da instrução processual, com a juntada de elementos técnicos aptos a demonstrar, de forma objetiva e documentada: (i) que apenas o periódico indicado atende à finalidade institucional específica pretendida; (ii) que possui circulação predominante ou exclusiva no âmbito territorial de interesse; (iii) que inexistem alternativas equivalentes capazes de satisfazer a necessidade administrativa; e (iv) que o preço contratado encontra-se devidamente justificado e compatível com os valores de mercado.

Ademais, não consta dos autos atestado de exclusividade, contrato de representação exclusiva, declaração do editor ou qualquer outro documento idôneo que comprove que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

representante comercial exclusivo, conforme exige o §1º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Sem esse lastro probatório mínimo, a inexigibilidade revela-se juridicamente frágil, mantendo-se exposta a questionamentos pelos órgãos de controle.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

1. Que a fundamentação atualmente constante do Termo de Referência não demonstra, de forma robusta, a inviabilidade de competição exigida para a contratação por inexigibilidade com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;
2. Que a contratação, nas condições atuais, apresenta risco médio a elevado de questionamento pelos órgãos de controle;
3. Que, sob o prisma da segurança jurídica institucional, recomenda-se: a) preferencialmente, a realização de procedimento competitivo; ou b) alternativamente, a adoção da dispensa por valor, se preenchidos os requisitos legais;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4. Que a manutenção da inexigibilidade somente deve ocorrer mediante substancial reforço da instrução processual, com demonstração técnica inequívoca da inviabilidade de competição.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 19 de fevereiro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

